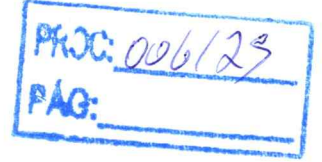




PARECER JURÍDICO INICIAL

Processo Administrativo nº 006/2025

Pregão Presencial nº 005/2025



Interessado: Administração Pública Municipal

Assunto: Contratação de empresa especializada em locação de máquinas com funções de cópias, impressão e digitalização, incluindo manutenção corretiva e preventiva, peças e suprimentos e manutenção corretiva, remoção e substituição de equipamentos sem mão de obra.

RELATÓRIO

Cuida-se de análise jurídica inicial do Processo Administrativo nº 006/2025 – vinculado ao Pregão presencial nº 005/2025 -, destinado à Contratação de empresa especializada em locação de máquinas com funções de cópias, impressão e digitalização, incluindo manutenção corretiva e preventiva, peças e suprimentos e manutenção corretiva, remoção e substituição de equipamentos sem mão de obra.

A demanda surge da necessidade da Administração em manter o pleno funcionamento de suas atividades administrativas, garantindo eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos, por meio de soluções tecnológicas adequadas.

O procedimento foi instaurado sob a modalidade Pregão Presencial, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e foi encaminhado a esta Procuradoria para emissão de parecer jurídico quanto à regularidade da fase preparatória.

Passo a opinião jurídica.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

A escolha do Pregão Presencial, nos termos do art. 28, inciso II, e art. 6º, inciso LV, da Lei 14.133/2021, revela-se adequada, uma vez que o objeto a ser contratado consiste em serviços comuns que podem ser especificados



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
GABINETE DA PREFEITA



objetivamente, com padrões de qualidade previamente definidos no Termo de Referência, permitindo o julgamento por menor preço.

Conforme o art. 6º, inciso LV, da referida lei, "serviços comuns" são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, o que se aplica perfeitamente à locação de equipamentos de impressão com suporte técnico.

Eis o teor da norma:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

LV - produtos para pesquisa e desenvolvimento: bens, insumos, serviços e obras necessários para atividade de pesquisa científica e tecnológica, desenvolvimento de tecnologia ou inovação tecnológica, discriminados em projeto de pesquisa;

Há, portanto, singularidade nos autos que justifica a abertura do presente processo administrativo visando a contratação de empresa com o fim específico.

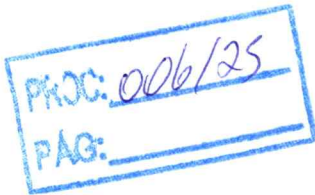
Verifica-se nos autos a justificativa da necessidade da contratação, devidamente alinhada ao princípio da eficiência (art. 11, caput, da Lei 14.133/21), buscando a continuidade dos serviços públicos sem interrupções, além de promover economicidade e sustentabilidade administrativa com o uso de equipamentos terceirizados, isentando o Município de gastos com aquisição, manutenção e atualização tecnológica.

O objeto da contratação está claramente descrito no Termo de Referência, com a descrição detalhada dos equipamentos pretendidos, quantidade estimada, especificações técnicas, condições de manutenção e substituição, prazo contratual e critérios de execução.

Tais informações asseguram a objetividade do certame e garantem igualdade entre os participantes nos termos que dispõem o art. 11, inciso II, da Lei 14.133/21.

Noto que há nos autos a declaração da unidade competente (Secretaria Municipal de planejamento e finanças) acerca da existência de dotação orçamentária suficiente para a contratação, conforme art. 7º, inciso IV, da Lei 14.133/21, o que resguarda o cumprimento das obrigações assumidas no futuro contrato.

O Termo de Referência foi elaborado/minutado em conformidade com o art. 12, inciso II, da Lei 14.133/21, contendo todas as especificações técnicas do objeto, critérios de medição e pagamento, e padrões mínimos de qualidade.





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
GABINETE DA PREFEITA



PROC: 006/25

PAG:

A **Minuta do Edital** apresenta:

- Requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica (art. 62 da Lei 14.133/21);
- Critérios de julgamento: menor preço por item, o que é adequado ao objeto pretendido (art. 33, inciso I);
- Condições claras para apresentação de propostas, prazos, formas de apresentação dos documentos e recursos.

Visando resguardar o interesse e o erário público Municipal, recomenda-se a previsão expressa no edital de:

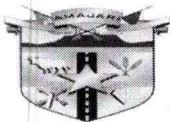
- Penalidades por inadimplemento contratual, conforme art. 156 da Lei 14.133/21;
- Garantia contratual facultativa ou obrigatória, se for o caso, nos termos do art. 96;
- Definição clara das obrigações das partes, em especial as relacionadas à substituição dos equipamentos defeituosos e ao fornecimento contínuo de suprimentos.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se favoravelmente à regularidade da fase preparatória do Processo Administrativo nº 006/2025, Pregão Presencial nº 005/2025, opinando pela possibilidade de prosseguimento do certame, desde que observadas as seguintes recomendações:

- a) Verificar e garantir a compatibilidade da minuta do contrato com o disposto no art. 92 da Lei 14.133/21, com cláusulas essenciais;
- b) Previsão expressa de sanções administrativas no edital e minuta contratual;
- c) Revisão final do edital e Termo de Referência para garantir:
 - Clareza e objetividade nas especificações;
 - Observância integral das exigências de habilitação técnica e operacional compatíveis com o objeto;
- d) Observância do princípio da publicidade, com divulgação ampla do edital, conforme art. 54, inciso I, da Lei 14.133/21;
- e) Garantir a adequada formalização da Comissão de Contratação, prevista no art. 7º, §3º, da Lei 14.133/21.

dv



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
GABINETE DA PREFEITA



Assim, não há óbice jurídico ao prosseguimento do certame, estando o processo apto para a publicação do edital e realização do Pregão Presencial.

É o parecer.

Amajari/RR, 25 de fevereiro de 2025.

Fel

FABIO DA COSTA MACIEL

Procuradoria Municipal

